

Artigo 2.º - A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: É delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, expressas no sistema UTM (de acordo com o IGG), conforme as plantas nos 1220-151-C1 e 1240-151-C1 e se descreve como segue. Tem início no ponto (1) de coordenadas 7.451.000 N e 364.500 E, que faz parte do perímetro de área já de utilidade pública pelo Decreto n. 51.908 de 29.05.69. Deste ponto segue por 28 28m no rumo 45.000' NE até o ponto (2) de coordenadas 7.453.000 N e 366.500 E. Segue por 3360 m no rumo 36º32' NE até o ponto (3) de coordenadas 7.455.700 N e 368.500 E. Segue por 4.000 m no rumo Este até o ponto (4) de coordenadas 7.455.700 N e 372.500 E. Segue por 2.300 m no rumo Norte até o ponto (5) de coordenadas 7.458.000 N e 372.500 E. Segue por 2.300 m no rumo Norte até o ponto (5) de coordenadas 7.458.000 N e 372.500 E. Segue por 500 m no rumo Este até o ponto (6) de coordenadas 7.458.000 N e 373.000 E segue por 3162 m no rumo 18º26' SE, até o ponto (7) de coordenadas 7.455.000 N e 374.000 E. Segue por 3162 m no rumo 18º26' SW, até o ponto (8) de coordenadas 7.452.000 N e 373.000 E. Segue por 2070 m no rumo Oeste até o ponto (9) de coordenadas 7.452.000 N e 371.000 E. Segue por 4085 m no rumo 68º28' SW até o ponto (10) de coordenadas 7.450.500 N e 367.200 E. Segue por 2.500 m no rumo Sul até o ponto (11) de coordenadas 7.448.000 N e 367.200 E. Segue por 1281 m no rumo 38º40' SE até o ponto (12) de coordenadas 7.447.000 N e 368.000 E. Segue por 3162 m no rumo 18º26' SE até o ponto (13) de coordenadas 7.444.000 N e 369.000 E. Segue por 2.000 m no rumo Sul até o ponto (14) de coordenadas 7.442.000 N e 369.000 E. Segue por 3.905 m no rumo 50º12' SW até o ponto (15) de coordenadas 7.439.500 N e 366.000 E, que coincide com o ponto (20) da área de utilidade pública da bacia do Rio Atibaína. Segue por 500 m no rumo Norte até o ponto (16) de coordenadas 7.440.000 N e 366.000 E, que coincide com o ponto (21) da mesma área. Segue por 671 m no rumo 63º26' NW até o ponto (17) de coordenadas 7.440.300 N e 365.400 E, que cai sobre a poligonal que delimita aquela área. Segue por 3420 m no rumo 37º53' NE, até o ponto (18) de coordenadas 7.443.000 N e 367.500 E. Segue por 4272 m no rumo 20º33' NW até o ponto (19) de coordenadas 7.447.000 N e 366.000 E. Segue por 1803 m no rumo 56º19' NW até o ponto (20) de coordenadas 7.448.000 N e 364.500 E. Segue por 1560 m no rumo Norte até o ponto (21) de coordenadas 7.449.560 N e 364.500 E, que coincide com o limite da área de utilidade pública mencionada no início desta descrição. A poligonal descrita se completa com os limites dessa área, com os pontos: "C" de coordenadas 7.449.560 N e 365.460 E. A poligonal acima descrita circunscrita uma área aproximada de 5.324 ha.

Artigo 3.º - A desapropriação de que trata este Decreto, é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365 de 21-06-41, com a Redação dada pela Lei n. 2.786 de 21-05-56.

Artigo 4.º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Eduardo Riomey Yassuda - Secretário dos Serviços e Obras Públicas. Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970. Imaculada Viola - Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a desapropriação da área necessária à construção do reservatório de água tratada, na Estrada do Cangaíba, integrante do "Sistema Cantareira" (ex-Juqueri)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a Redação da Emenda Constitucional n. 2, de 30-10-69, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n. 3.365 de 21-6-41.

Decreta

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-Lei Estadual n. 10 de 21-3-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada na Estrada do Cangaíba, no Município da Capital de São Paulo, necessária à construção do reservatório de água tratada, integrante da Rede de Distribuição da Estação de Tratamento do Guarau, do "Sistema Cantareira" (ex-Juqueri) e que consta pertencer a Vasco Alves de Almeida, Benedita de Souza Siqueira, Francisco Gamboa, Domingos Fagundes da Silva e outros.

Artigo 2.º - A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: é delimitada por uma poligonal definida por suas coordenadas, expressas no sistema GAUSS (amplitude de fuso = 6º; meridiano central = 48º; K 09.999333), de acordo com a planta n. 10-21, escala 1:2000, da Prefeitura Municipal de São Paulo e cadastrada pela planta n. 9033 - 150-C1 da COMASP. Tem início no ponto "A" de coordenadas 2.400.610 N e 651.450 E; daí com um azimute plano de 60º00' e uma distância de 265,18 m ponto "B" de coordenadas 2.400.742 N e 651.680 E; daí com um azimute plano de 180º00' e uma distância de 100,00 m ponto "C" de coordenadas 2.400.632 N e 651.680 E; daí com um azimute plano de 240º00' e uma distância de 265,18 m do ponto "D" de coordenadas 2.400.500 N e 651.450 E; daí com um azimute plano de 0º00' e uma distância de 110,00 m ponto "A", onde iniciamos a descrição deste perímetro. A poligonal de que trata o presente Decreto, acima definida tem a área aproximada de 25.261 m2.

Artigo 3.º - A desapropriação de que trata este Decreto, é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 2.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n. 2.786 de 21-5-56.

Artigo 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970. Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre alterações no Decreto de 26 de janeiro de 1970, que trata da aprovação de Planos de Aplicação de Serviços em Regime de Programação Especial, à conta da Prioridade I

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a aprovação de Planos de Aplicação à conta da Prioridade I:

"Artigo 1.º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação das unidades abaixo discriminadas, no valor de Cr\$ 678.546.219,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Table with 2 columns: Description of services and amounts in Cr\$. Includes items like Saneamento, Transportes, Fomento Estadual de Saneamento Básico, etc.

TOTAL ... 510.739.534,00

Artigo 2.º - Fica revogado o Decreto de 19 de fevereiro de 1970, que trata de alteração em decreto de 26 de janeiro de 1970.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de junho de 1970. Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital - 3.º Subdistrito-Penha, necessário à construção da Escola Industrial do Bairro da Penha

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, alterado pela Lei n.º 2.286, de 21 de maio de 1956.

Leia-se: Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

SECRETARIAS DE ESTADO
CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n. 74-70-CC

Decretos de 15-6-1970

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II da Lei n. 10.261 de 28-10-1968, o Sr. Claudio Daidis, para exercer em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão CI-4-A da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento;

O Sr. Luiz Eduardo Leme, para exercer em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "CD-AA" da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento.

Pondo à disposição, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, do Centro Estadual de Educação Tecnológica, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1970, o sr. Alberto Paulo Pareto, RG 281.813, Contador, padrão "20-B" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Gabinete do Secretário

Resolução de 15-6-1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n. 352-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º) Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por funcionário da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Atender público, prestar informações, receber e transmitir recados, transportar processos, papéis e documentos em geral; atender telefones e outras atividades próprias do cargo".

2.º) Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8-2-68, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, o funcionário Geraldo Flauzino Gomes, RG n. 458990, Servente, efetivo, referência 4, grau "A".

3.º) O título do funcionário abrangido pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14-5-68.

4.º) As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 - Subelemento 3.1.1.1.2, do orçamento vigente.

5.º) Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 15-6-1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603,

de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 427-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º) - Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Atender público, prestar informações, receber e transmitir recados, transportar processos e papéis e documentos em geral; atender telefones e outras atividades próprias da função".

2.º) - Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8-2-68, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, o servidor Manoel Gomes d. Rocha, Servente, extranumerário mensalista, RG n. 3.639.254, referência 4, grau A.

3.º) - O título do servidor abrangido pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14-1-1968.

4.º) - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07-01, Elemento 3.1.1.0 - Subelemento 3.1.1.1.2, do orçamento vigente.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 15-6-1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n. 352-70-DP, do Departamen-

to de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º) - Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por funcionários da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Execução de tarefas que exigem esforços físicos tais como acondicionamento, transportes de cargas e descargas de volumes e materiais, remoção de detritos, irrigação de jardins, e outras atividades próprias do cargo".

2.º) - Para a execução do programa de trabalho acima referido ficam colocados no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, os funcionários adiante relacionados, Trabalhadores braçais, efetivos, referência 2, grau "A":

Olimpio Gabriel - RG. n. 2.450.736 e Alcides Vaccari - R.G. n. 3.243.998.

3.º) - Os títulos dos servidores abrangidos pela presente medida serão apostilados após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14-5-68.

4.º) - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07-01, Elemento 3.1.1.0 - Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 15-6-1970

No proc. GG 3.753-63 cl. aps. Escritura de Venda e Compra da Comarca de Cafelandia, em que Salvador Marcelino Carramaschi requer desentranhamento de documento: "Face ao parecer do SAJ, defiro o pedido, para o fim de autorizar a devolução ao interessado, através do Protocolo da Casa Civil, da documentação por ele requerida a fls. 44".